

DECRETO Nº 23.856, DE 08 DE MAIO DE 1975.

Institui a Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN, abre crédito especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6.748, de 29 de outubro de 1974,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos da Lei nº 6.748, de 29 de outubro de 1974, a Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN.

Art. 2º - É aberto, na Unidade Orçamentária 2201 - Gabinete do Secretário e Órgãos de Supervisão da Secretaria do Desenvolvimento Regional e Obras Públicas, um crédito especial, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), classificado sob o código 3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes, destinado à despesa da instituição e funcionamento da Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN, com a seguinte classificação funcional:

Art. 3º - O crédito aberto pelo artigo 2º, será coberto pela redução em igual quantia, da dotação classificada sob o código 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, e do valor da atividade nº 2378 - Recuperação de Prédios Públicos na Capital, da Unidade Orçamentária 2202 - Unidade de Programação de Obras e Edificações, da Secretaria do Desenvolvimento Regional e Obras Públicas, constante do vigente orçamento.

Art. 4º - O patrimônio inicial da fundação será constituído, além dos recursos de que trata o art. 2º, pelos bens a ela transferidos pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Porto Alegre e/ou pelo Conselho Metropolitano de Municípios.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 08 de maio de 1975.